



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 799 de 11 de abril de 2017

Institui programa de incentivo ao pagamento dos débitos públicos municipais e dá outras providências

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibertioga o Programa de Incentivo ao Pagamento dos Débitos Públicos Municipais destinado a assegurar ao contribuinte a sua regularização financeira perante a Fazenda Pública Municipal, possibilitando-o adimplir obrigação tributária ou não tributária, inscrita ou não em dívida ativa, ajuizada ou não ajuizada, desde que vencida.

Parágrafo único. Somente será beneficiado por esta lei o contribuinte que se inscrever no programa a totalidade dos débitos apurados até a data do ingresso ao programa, sendo vedada a opção parcial dos débitos.

§ 1º. O programa vigorará até 30.10.2017, podendo ser prorrogado mediante Decreto do Prefeito Municipal, se assim o interesse público demandar.

§ 2º. Poderão ser incluídos no Programa de Incentivo ao Pagamento dos Débitos Públicos Municipais eventuais saldos de parcelamento em andamento, não se incluindo os débitos vencidos e exigíveis no exercício vigente.

Art. 2º. O ingresso no Programa de Incentivo ao Programa dos Débitos Públicos Municipais dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento.

Parágrafo único. Os débitos tributários ou de outra natureza, incluídos no Programa de Incentivo ao Pagamento dos Débitos Públicos Municipais serão consolidados tendo por base a data de formalização do pedido de ingresso.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no Programa de Incentivo ao Pagamento dos Débitos Públicos Municipais, implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos.

§ 1º. O contribuinte, caso tenha promovido embargos à execução fiscal eventualmente ajuizada, deverá desistir desta ação e a Fazenda Pública Municipal promoverá a suspensão da ação executiva quando estive cumprindo o presente acordo de parcelamento.

§ 2º. Em sendo cumprida integralmente a obrigação, a Fazenda Pública Municipal requererá a extinção da ação fiscal relativos aos créditos relacionados ao acordo e solvidos.

§ 3º. Caso o devedor não cumpra com o acordado Programa de Incentivo ao Pagamento dos Débitos Públicos Municipais, a execução fiscal será retomada, abatendo o que foi pago e executando o saldo remanescente devidamente corrigido com os juros e multas legais, cancelando os benefícios decorrentes desta lei.

§ 4º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento das parcelas do presente programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Sobre os valores consolidados e incluídos no Programa de Incentivo ao Pagamento de Débitos Públicos Municipais, serão concedidos os seguintes descontos dos juros e multas:

I – 70%(setenta por cento) em caso de pagamento em parcela única;

II – 40%(quarenta por cento) em caso de pagamento em até 03(três) parcelas;

III – 20%(vinte por cento) em caso de pagamento em até 06(seis) parcelas;

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais);

§ 2º. No caso de pagamento após o vencimento, incidirá multa e juros de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 5º. O ingresso no Programa de Incentivo ao Pagamento dos Débitos Públicos Municipais impõe ao contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida ativa relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo seus efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI do Código Civil.

§ 1º. A homologação do ingresso no Programa de Incentivo ao Pagamento dos Débitos Públicos Municipais, dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do Programa de Incentivo ao Pagamento dos Débitos Públicos Municipais, sem outra notificação, se incorrer em atraso com o pagamento de qualquer parcela por mais de 90(noventa) dias.

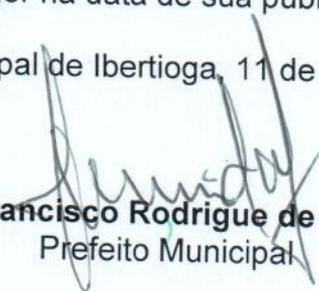
§ 1º. A exclusão do contribuinte do Programa de Incentivo ao Pagamento dos Débitos Públicos Municipais, implica no cancelamento de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo no montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em dívida ativa ou a retomada da ação de execução fiscal.

§ 2º. O Programa de Incentivo ao Pagamento dos Débitos Públicos Municipais, não configura novação, estando tão somente confirmada a obrigação original, conforme preceituado pelo artigo 361 do Código Civil.

Art. 7º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início da sua vigência.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertioga, 11 de abril de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 11 / 04 / 11
